



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.007, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA - COBRADE 12200, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Livramento foi atingido por chuvas intensas, permanentes em curto período de tempo, que resultaram em enxurrada da cidade, iniciando aproximadamente às 18:00 horas do dia 09 de abril de 2017, tendo intensidade de chuva às 01:00 horas do dia 10 de abril de 2017, culminando com um grande volume de água em curto espaço de tempo em vários bairros da cidade e em áreas rurais;

CONSIDERANDO que estas enxurradas ocasionaram o desalojamento de famílias, que optaram por ficarem em casas de familiares próximos as suas, com objetivo de cuidarem de seus pertences, e o desabrigo de sete pessoas em um ginásio no Município;

CONSIDERANDO que em consequência desta enxurrada resultaram danos, materiais, estradas, pontes, pontilhões, tubulações, bueiros, escolas danificadas, prejuízos de toda ordem inclusive, econômicos, agricultura, pecuária e sociais;

CONSIDERANDO que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos em parte da zona urbana e rural do Município, pois acarretou danos na infraestrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes e pontilhões; danos nas estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações, o que dificulta o tráfego das pessoas residentes nessas localidades, levando-as ao isolamento e comprometendo o escoamento da produção de soja e arroz;

CONSIDERANDO que diversos bairros da cidade foram atingidos por chuva intensa e enxurradas, ocasionando com isso a falta de abastecimento de serviços essenciais, inclusive a movimentação de massa -terra- devido a danificação da tubulação que estava abaixo da localidade atingida, gerando uma cratera de aproximadamente seis metros de profundidade;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre climático ocorreram sérios danos materiais, afetando diversas famílias e suas residências, que necessitaram medidas emergenciais de várias Secretarias em apoio aos necessitados em áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a EMATER, IRGA e as Secretarias de Agricultura, Obras, Serviços Urbanos e Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, deste município informam que a situação causou danos ao setor agropecuário em razão das dificuldades de acesso as propriedades rurais e ao escoamento da produção, atingindo consideravelmente a malha urbana;

CONSIDERANDO os prejuízos causados aos orizicultores e sojeiros, que se encontravam em plena colheita, duas das principais atividades agrícolas do Município;

CONSIDERANDO o eminente perigo de prejuízo a saúde pública, em razão de contato da população com águas turvas e contaminadas, gerando grande risco de contaminação por leptospirose e demais doenças advindas desse tipo catástrofe climática;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos disponibilizou pessoal e recursos materiais afim de amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que o Município possui um déficit orçamentário herdado da gestão anterior bem expressivo, que mesmo assim em três meses de sua gestão tinha recuperado aproximadamente 320 KM de estradas rurais, bem como construído uma ponte no interior do Município, devido a enxurrada abrupta ocasionou vários prejuízos.

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre resultaram os prejuízos econômicos e sociais constantes do FIDE,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo

público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 9º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 11. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP;

Art. 12. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 13. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 14. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 15. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2017, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.006, DE 18 DE ABRIL DE 2017.
Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – A realização de Audiências Públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – A participação de que trata este Decreto abrangerá iniciativas relacionadas aos Programas Temáticos do Município.

Art. 2º – A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso a discussão e a toda a sociedade sobre os orçamentos do Município, sejam em audiências públicas, internet ou outros meios.

Art. 3º – A organização e coordenação das Audiências Públicas, será de responsabilidade da Secretaria Geral de Governo, que divulgará o calendário de realização.

§ 1º – As Audiências Públicas terão por finalidade a articulação com a sociedade para a escolha de prioridades.

§ 2º – A escolha prioritária sobre as demandas de cada região recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos e outras entidades organizadas.

Parágrafo Único – A participação dos conselhos será organizada pela secretaria a qual o conselho está vinculado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de abril de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 007/2017 – Processo Adm. nº 02955/2017
Objeto: Registro de Preço para aquisição de Medicamentos
Data: 26/05/2017 – 09 horas
Editais à disposição: www.sdolivrimento.com.br

Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 20 de Abril de 2017.

Ricardo do E. Santo Barcellos
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

SE VOCÊ VIU, SEU CLIENTE TAMBÉM VERÁ!
Deixe sua empresa MAIS VISÍVEL

ANUNCIE AQUI!





Duda Pinto de leve

dudapinto@terra.com.br

ACADEMIA

O poeta santanense Thomaz Guilherme Albornoz Neves assume hoje a presidência da Academia Santanense de Letras.

GIVENCHY

O consagrado maquiador internacional Aguinaldo Leandro, exclusivo da renomada grife de perfumes e maquiagem francesa Givenchy estará maquiando as belas mulheres da nossa fronteira no Shopping Siñeriz. Uma boa oportunidade para conhece-lo e também aprender com ele algumas dicas e truques de maquiagem. Ele fica até sábado por aqui.

CAMPEREADA

Acontece hoje o lançamento da 35ª Campereada Internacional. Será no CTG Rincão da Carolina a partir das 20h30min com um grande jantar. A Campereada é organizada pela Coordenadoria Municipal de Tradicionalismo, e acontecerá entre os dias 26 de abril e 1º de maio, em parceria com a prefeitura municipal, que trabalhará com as suas secretarias durante todos os dias do evento na Cidade da Tradição José Rufino de Aguiar - Chácara da Prefeitura.

APARECIDA

O padre Roberto Carlos Barbosa está organizando pelo terceiro ano consecutivo, a romaria ao Santuário Nacional de Aparecida para o mês de julho. A viagem será em ônibus leito da Turisa e a hospedagem no hotel 5 estrelas Rainha do Brasil. Os interessados podem se informar na secretaria da Paróquia do Rosário, pelo telefone 3242-1961.

FALCATRUA

A Polícia Federal investigando mais uma falcatura nesse nosso Brasil. Na Operação denominada Conclave que investiga possíveis fraudes na compra de ações do Banco Panamericano pela Caixa Participações S.A. Os investigados são gestores da Caixa Econômica Federal e estão sendo investigados possíveis prejuízos causados a correntistas e clientes.

AGENDA

Sobre a Fazenda Lolyta, o ver. Nilo do PP já agendou uma reunião no próximo dia 27, às 11h com técnicos do estado para verificar a real situação. O Nilo já convidou para acompanhá-lo o presidente da Rural Dr. Luis Claudio Andrade e também o vereador Monteiro.

LOLYTA

Over. Marco Monteiro está engajado na campanha da Fazenda Lolyta que pertence ao 2º RP Mon, a fim de que a mesma não seja vendida pelo estado. Ontem mesmo ele fez contato com os comandos da Brigada Militar e também das forças federais baseadas em nossa cidade para que seja feito um mega treinamento de militares e demonstrar a importância que tem a fazenda na formação e habilitação dos mesmos. Pelo que soube até um helicóptero virá.

Polícia

redacao@jornalplateia.com

Muitas prisões na Fronteira

Polícia brasileira somente deu apoio logístico à execução da ação

Potencial contrabando de couro e lã em Rivera. Investigação complexa da polícia uruguaia levou a prisão de, a princípio, cerca de 18 pessoas suspeitas de participarem

de esquema, que, conforme informações extraoficiais, envolveria ainda câmbios da linha divisória com Sant'Ana do Livramento.

A reportagem de A Plateia

obteve informações de movimentação de policiais na divisa, especificamente na rua 33 Orientales, em uma das laterais do Parque Internacional. Após de dados mais concretos dessa operação, soube que a investigação fica sob a responsabilidade da divisão de crime organizado da polícia uruguaia em Montevideo.

O andamento das investigações vai apontar qual a participação de câmbios da Fronteira na potencial prática de contrabando. Se realmente há envolvimento deles na circulação de dinheiro para esse fim criminoso.

Sobre a participação da polícia brasileira na operação de ontem, o delegado-chefe da Polícia Federal em Sant'Ana do Livramento, Alessandro Lopes, foi claro:

“A nossa participação foi de cooperação internacio-

nal com a polícia uruguaia. Fornecemos cooperação no sentido de manter a vigilância do lado de cá no caso de fuga e eventual identificação de alguém no Brasil se fosse necessário. Fizemos somente um acompanhamento do trabalho deles porque um dos lugares de busca era exatamente em cima da linha de Fronteira”, explicou.

A Polícia Federal não participou da investigação, o que não impede que, caso necessário, participe se algum desdobramento aconteça no Brasil.

“Nós não participamos em nada da investigação. Simplesmente demos apoio para a execução dos mandados. Eventuais desdobramentos que tenham no Brasil vão ser encaminhados para a gente e vamos dar andamento à investigação do lado de cá”, garantiu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO**
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países
do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.168, DE 13 DE ABRIL DE 2017.
Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE XADREZ
DO MERCOSUL, no âmbito do Município de Sant'Ana do
Livramento.

SOLIMAR CAHROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO MERCOSUL”, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, que tem como objetivos:

- I- PROMOVER o esporte e incentivar eventos esportivos que contribuam com o desenvolvimento da qualidade de vida do ser humano, através da inclusão social, informação, esporte e lazer;
 - II- APOIAR as pessoas com maior grau de necessidades sociais e culturais, incentivando as práticas do xadrez como atividade de socialização através de oficinas ou torneios nas periferias urbanas e nas escolas, dando prioridade para instalações escolares abertas a utilização pública, assim, desenvolvemos palestras, cursos, seminários, torneio e afins sem onerar seus praticantes.
 - III- UNIR os clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua;
 - IV- PROMOVER um fórum para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidário político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados do clube;
 - V- INCENTIVAR as pessoas bem-intencionadas a servir a suas comunidades sem benefício financeiro, estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;
 - VI- VALORIZAÇÃO DA EQUIPE - Honestidade, Confiabilidade e melhoria contínua.
- Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Abril de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2017 – Processo Adm. nº 02127/2017
Objeto: Registro de Preço aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs e Uniformes – Licitação Exclusiva para ME, MEI e EPP
Data: 05/05/2017 – 09 horas
Concorrência nº 006/2017 – Processo Adm. nº 02702/2017
Objeto: Registro de Preço aquisição de Alimentos não Perecíveis – Licitação Exclusiva para ME, MEI e EPP
Data: 19/05/2017 – 09 horas
Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br
Pregão Eletrônico nº 003/2017 - Processo Adm. nº 02935/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Publicação Jornalística em Páginas de Jornal de Grande Circulação no Estado do R.S.
Data: 03/05/2017 – 09 horas
Sessão Pública: www.portaldecompraspublicas.com.br
Editais à disposição: www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.sdolivramento.com.br

Informações: Depto. Licitações e Contratos, Fone (55) 3968-1014
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Abril de 2017.

Ricardo do Espírito Santo Barcellos
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

365 DIAS DE DIVERSÃO!

PREÇO PROMOCIONAL

Parcelamento Facilitado

Entrada + 12 X

Cartão de crédito

3º LOTE
poucos títulos para trocar o lote

AMSTERLAND
Termas e diversão

Rua Hugolino Andrade, 498
(55) 3244 1419